



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de lei 015/26

Data 06/04/26 Hs: 15:30

Messiqueiredo
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO E A
CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada assinatura de Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade Santa Tereza, tendo por objeto a colaboração mútua entre as partes com a finalidade de repasse financeiro, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para aquisição de furadeira ortopédica, instrumental cirúrgico, para garantir condições cirúrgicas mais seguras e eficientes, e aquisição de cadeiras para acompanhantes de hospitalizados, com prazo de vigência estabelecido de 01/03/2026 a 28/02/2027.

Art. 2º - Para a execução do Convênio mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Serro, 06 de abril de 2026.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM:

O Projeto de Lei nº 015/2026, autoriza assinatura de Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade Santa Tereza, autoriza assinatura de Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade Santa Tereza, tendo por objeto a colaboração mútua entre as partes com a finalidade de repasse financeiro, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para aquisição de furadeira ortopédica, instrumental cirúrgico, para garantir condições cirúrgicas mais seguras e eficientes, e aquisição de cadeiras para acompanhantes de hospitalizados, com prazo de vigência estabelecido de 01/03/2026 a 28/02/2027, tudo de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

A manutenção de uma estrutura Hospitalar sólida, resolutiva requer investimentos contínuos em infraestrutura, equipamentos, insumos e qualificação profissional. Entretanto, os hospitais filantrópicos, cuja principal fonte de receita advém do SUS, enfrentam um cenário de subfinanciamento crônico, que compromete a sustentabilidade e a capacidade de resposta das instituições de saúde. Motivo pelo qual justifica para a Secretaria Municipal de Saúde e o Executivo Municipal a necessidade do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CPF 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

CONVÊNIO/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG E A CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

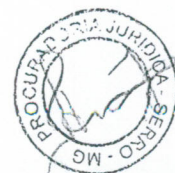
A Prefeitura Municipal de Serro, inscrita no CNPJ 18.303.271/0001-81, isenta de Inscrição Estadual, com sede a Praça João Pinheiro n.º 154, Centro, Serro/MG neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Epaminondas Pires de Miranda, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 497 866 446-20 e cédula de identidade n.º MG 3.217.246. -SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Serro, à Rua Turmalina n.º 65, Bairro Cidade Nova, doravante denominado Município, e de outro lado a Casa de Caridade Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.975.237/0001-56, com sede à Rua Irmã Maria Carvalho, n.º 88, Centro – Serro/MG, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, Senhor José Maria de Figueiredo, portador da C.I n.º M- 779.543 e do CPF n.º 163.437.516-53, residente e domiciliado a Praça Modestino Justo de Oliveira, n.º 196, Centro, Serro/MG, doravante denominada Convenente, celebram o Presente Convênio, com fundamento no art, 66, inciso XVI da Lei Orgânica do Município e regido pela Lei n.º Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a colaboração mútua entre as partes com a finalidade de repasse financeiro, para aquisição de furadeira ortopédica, instrumental cirúrgico, para garantir condições cirúrgicas mais seguras e eficientes, e aquisição de cadeiras para acompanhantes de hospitalizados; tudo de acordo com o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor total do Termo de Convênio é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em parcela única, a título de repasse.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO

O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente de número 35.832-0, agência 3152, SICOOB União Central, Agência SERRO/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotações próprias na Lei do Orçamento do Município de Serro, exercício de 2026, sob as seguintes rubricas orçamentárias: 02.07.01.10.302.0016.2046. 4.4.50.52 - Ficha 906

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES I

São obrigações da Prefeitura Municipal de Serro:

a) Pagar o valor citado acima, liberando a parcela para crédito em conta corrente da Casa de Caridade Santa Tereza;

b) Cumprir o princípio da legalidade na utilização dos recursos públicos envolvidos no Convênio, zelando pela observância da Lei n.º Lei 14.133, normas de contabilidade pública e resoluções do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais;

c) Fiscalizar o objeto descrito na cláusula primeira, acompanhado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Sem prejuízo da análise do relatório mensal a ser apresentado pela Casa de Caridade Santa Tereza, ser conferido a aquisição dos equipamentos, por meio necessário, sendo enviado a prestação de contas regular;

e) utilizar o material de maneira adequada, sem desvirtuamento do objeto de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES II

São obrigações da Casa de Caridade:

a) Prestar contas do objeto deste Convênio, conforme as especificações contidas nas cláusulas e condições previstas no Convênio - anexo plano de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

b) Zelar pela qualidade de todos os serviços, garantindo a pontualidades, presteza e eficiência dos serviços prestados por seus funcionários e/ou prepostos;

c) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, entregando para conferência da Prefeitura, até o 5.º dia útil subsequente ao vencimento destas obrigações, a documentação necessária à comprovação do pagamento de funcionários, salários e encargos sociais (INSS) decorrentes da prestação do serviço

d) Prestar informações periódicas à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de relatório mensal;

f) Prestar por escrito os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serro;

g) Permitir a fiscalização do serviço pela Prefeitura, a ser realizada por servidor previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive membros do Conselho Municipal de Saúde;

h) Restituir ao Município o preço pago devidamente atualizado, nas seguintes hipóteses:

h.1 – o objeto do Convênio não for executado;

h.2 – ocorrer a utilização de recursos em finalidades diversas;

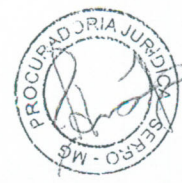
CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O Convênio vigorará entre 01/03/2026 a 28/02/2027

Parágrafo Único – As partes poderão prorrogar a vigência do presente Convênio, de comum acordo, mediante aditivo respeitadas as normas orçamentárias e contábeis aplicáveis aos Convênios administrativos, bem como o limite de 48 meses previsto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO

A revisão parcial do Convênio poderá ocorrer caso haja acordo entre as partes, nas condições previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir a qualquer tempo o Convênio, nas hipóteses previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções civis e administrativas, bem como nos seguintes casos:

- 1 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;
- 2 - Mora no pagamento do preço ajustado;
- 3 - Suspensão indevida ou má qualidade da aquisição;

§ 1º – A rescisão deverá ser precedida de processo administrativo, garantido o direito de defesa e o contraditório;

§ 2º – A rescisão do Convênio poderá ocorrer de forma consensual mediante acordo firmado pelas partes;

§ 3º – A rescisão também poderá ocorrer unilateralmente, devendo a parte promover a notificação escrita da outra, por qualquer meio idôneo;

§ 4º – Havendo a rescisão do Convênio, o pagamento mensal será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a Prefeitura Municipal de Serro/MG, providenciará a publicação de seu extrato no site da Prefeitura e no quadro de publicações, de conformidade com o artigo 37, Caput, da Constituição Federal, e disposições na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO

As Cláusulas e condições previstas neste Convênio deverão ser interpretadas de acordo com os princípios de Direito Público que regem os Convênios administrativos e dispositivos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 66, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da comarca de Serro/MG

E por estarem assim justas e avençados, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Serro, __ de _____ de 2026.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal de Serro/MG

José Maria de Figueiredo
Diretor Presidente

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

